

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 904/73

Aprovado por Deliberação

Em 9/5/75

PROCESSO CEE N° 799/73

INTERESSADO - JIN KUN KIM

ASSUNTO - PEDIDO DE EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - CONSELHEIRO PADRE LIONEL CORBEIL.

HISTÓRICO:

JIN KUN KIM, cédula de identidade modelo 19 - n. 6.238.959, nascido em Seul - Coréia, aos 5 de setembro de 1954-, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Barão de Iguape, "querendo continuar seus estudos, no curso de 2º grau, na 2ª série,", requer a equivalência de seus estudos, e para tanto informa o seguinte:

1. Curso Primário, com 6 séries, na Escola "Hyo Jae", em Seul,

2. Curso Ginásial, com 3 séries, na Kyong Shin", em Seul.

3. Concluiu a 1ª série do Curso Colegial Técnico "Man San", em Seul, onde estudou as seguintes disciplinas: Língua Coreana-D; Estudo Social - D; Matemática- D; Educação Física - C; Língua Coreana Gramática D; História - do Mundo- C; Geografia-D; Física-D; Química-D; Biologia-C; Música-D; Língua Estrangeira (Alemão)-C; Contorno de Eletricidade-D; Eletricidade Dinâmica-D; Rádio- D; Sistema de Eletricidade D.; Normas de Segurança para eletricidade - C.

FUNDAMENTAÇÃO:

A documentação apresentada atende as prescrições da Resolução CEE- n. 19/65. O pedido de equivalência de estudos realizados no estrangeiro encontra amparo legal no Art. 100, da Lei n. 4.024, de 1961, bem como em copiosa jurisprudência firmada neste Conselho.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, considerando que o requerente estudou um elenco de disciplinas semelhantes às do ensino de 2º grau da escola brasileira, VOTO favoravelmente ao reconhecimento da equivalência de estudos ao nível da 1ª série do ensino de 2º grau, autorizando-se a matrícula do requerente na 2ª série desse grau de ensino, mediante aprovação em exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil e processo de adaptação necessária em Português, Educação Moral e Cívica, bem como em outras disciplinas a critério da escola.

São Paulo, 9 de abril de 1973

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão de VOTO do nobre Conselheiro,

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.